



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 16/2017

Nos termos do art. 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria nº.24/2017, de 02 de janeiro de 2017 apresenta justificativa atinente a contratação de empresa Locação de brinquedos infláveis para entretenimento das crianças no evento de inauguração da Escola Infantil Dona Eleuza que será realizado no dia 18 de agosto de 2017 no Município de Malhador/SE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da contratação de empresa para Locação de brinquedos infláveis para entretenimento das crianças no evento de inauguração da Escola Infantil Dona Eleuza que será realizado no dia 18 de agosto de 2017 no Município de Malhador/SE em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa GRACE KELLY NASCIMENTO SANTOS ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação de empresa para Locação de brinquedos infláveis para entretenimento das crianças no evento de inauguração da Escola Infantil Dona Eleuza que será realizado no dia 18 de agosto de 2017 no Município de Malhador/SE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer, e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o fornecedor dos serviços a serem prestados a empresa GRACE KELLY NASCIMENTO SANTOS ME



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$4.520,00 (Quatro mil quinhentos e vinte reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária 08.01 – Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer, 12.813.0004.2.027 Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Desportivas e de Lazer, 3390.39.00 – 246 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 000 – Ordinários não Vinculados..

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita para apreciação e posterior ratificação.

Malhador/Se, 02 de agosto de 2017

Izaura Mª Moura Ferreira
Presidente da CPL

Ratifico a justificativa acima descrita.

Malhador/Se, 02 de agosto de 2017

Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal